



REGULAMENTO

H.E.C.A.T.E.U. Laboratório **História e Cartografia Americana: Território, Espaço e Urbanismo**

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º: O H.E.C.A.T.E.U. Laboratório **História e Cartografia Americana: Território, Espaço e Urbanismo**, doravante denominado pela sigla H.E.C.A.T.E.U. , está vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI – atuando desde a área de Antropologia e Arqueologia, na Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

Art. 2º: O H.E.C.A.T.E.U. caracteriza-se como um Laboratório que estrutura-se nas atividades de pesquisa-ensino-extensão. Tem como propósito dedicar-se as seguintes linhas de pesquisa, em projetos separados ou agregadas em projeto unitário: História da Cartografia; Cartografia e comunicação; Cartografias não ocidentais; Cartografia, Arte e representação simbólica; Cartografia Americana e a economia mundo; Cartografia e nacionalismos; Cartografia e gestão de acervos; Cartografia Histórica e Arqueologia; Mapas e plantas na urbanização americana; Mapas e Ensino de História e Geografia.

Art. 3º: O Hecateu direcionará as suas atividades nas seguintes áreas:

- a) projetos de pesquisas com enfoques interdisciplinares, entendidos como investigações de caráter acadêmico desenvolvidas por ou sob orientação dos docentes vinculados ao H.E.C.A.T.E.U.
- b) projetos de ensino, caracterizados como um conjunto de atividades de caráter temporário que visam à reflexão e à qualificação do processo de ensino/aprendizagem nos cursos de graduação e pós-graduação,



desenvolvidos por ou sob orientação dos docentes vinculados ao H.E.C.A.T.E.U.

c) projetos de extensão, entendida como as ações e os procedimentos indissociáveis com a pesquisa e/ou o ensino que se desenvolvem, curricularmente ou não, em processo pedagógico, envolvendo docentes, servidores técnico-administrativos, discentes e em interação com a comunidade em geral.

CAPÍTULO II - DOS COMPONENTES

Art. 4º: Compõem o H.E.C.A.T.E.U. os docentes, pesquisadores, discentes, servidores técnicos administrativos da FURG e os participantes externos que manifestem interesse pelas temáticas às quais se dedica o Laboratório, e que tenham sua proposta de atuação e/ou vinculação aprovada pela Comissão Científica do H.E.C.A.T.E.U..

Art. 5º: Os componentes do H.E.C.A.T.E.U. integrarão as seguintes categorias:

- a) Coordenadores - composta pelos docentes da FURG, com titulação de doutorado ou mestrado que atuem no H.E.C.A.T.E.U.;
- b) Pesquisadores - composta por docentes, técnicos e/ou discentes de pós-graduação da FURG e de outras instituições que participem de, ou desenvolvam, projetos no H.E.C.A.T.E.U.;
- c) Pesquisadores Colaboradores - composta por docentes, técnicos e/ou discentes de pós-graduação FURG ou outras instituições que participem de, ou desenvolvam, projetos no H.E.C.A.T.E.U.;



d) Estudantes – composta por bolsistas ou voluntários, discentes da FURG e de outras instituições que atuem em projetos do H.E.C.A.T.E.U.. Discentes que desenvolvam projetos de Trabalho de Conclusão de Curso ou de pós-graduação sob orientação de docentes e/ou pesquisadores vinculados ao H.E.C.A.T.E.U.

e) Servidores Técnicos Administrativos – servidores técnicos administrativos da FURG designados para desempenharem suas funções junto ao H.E.C.A.T.E.U.

Art. 6º: A participação efetiva nos projetos e ou atividades promovidas pelo H.E.C.A.T.E.U. não estabelece, para os membros envolvidos, qualquer forma de vínculo, seja acadêmico ou administrativo, do participante com a FURG, além daqueles que, por ventura, já possuam.

Art. 7º: A Comissão Científica deliberará sobre as solicitações, indicações e convites para participação no H.E.C.A.T.E.U.

Art. 8º: A seleção de pesquisadores bolsistas e ou voluntários será feita sempre considerando o desempenho acadêmico, a capacidade, dedicação do(a) candidato(a), bem como o interesse pelas temáticas desenvolvidas nas atividades do H.E.C.A.T.E.U.

CAPÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º: O H.E.C.A.T.E.U. será administrado por uma coordenação exercida por um docente lotado no ICHI. O Coordenador será assessorado por uma Comissão Científica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
Instituto de Ciências Humanas e da Informação -
ICHI



Art. 10º: O Coordenador será indicado pelos pesquisadores vinculados ao H.E.C.A.T.E.U. para exercer um mandato de quatro anos.

§1 A indicação do Coordenador será aprovada pelo Conselho da Unidade.

Art. 11º: A Comissão Científica, formada por docentes, discentes e técnicos, também será eleita junto com a Coordenação, porém por todos que possuem vinculação com o H.E.C.A.T.E.U. (Docentes, Discentes e Técnicos) e, igualmente, com mandato de quatro anos.

Art. 12º: São atribuições da Coordenação:

- a) Representar o H.E.C.A.T.E.U. nos atos e comissões em que for necessário;
- b) Baseado em decisões do Coordenador e da Comissão Científica, emitir Portaria Interna homologando a inclusão ou a exclusão, o afastamento temporário ou permanente de componentes do Laboratório nas respectivas modalidades;
- c) Manter atualizado o registro de atividades do H.E.C.A.T.E.U. e efetivar os relatórios pertinentes;
- d) Deliberar sobre as formas de uso dos materiais e equipamentos do H.E.C.A.T.E.U.

Art. 12º: Compete à Comissão Científica do H.E.C.A.T.E.U.:

- a) Realizar o planejamento anual das atividades do H.E.C.A.T.E.U. no início de cada ano letivo;



- b) Estabelecer metas e estratégias de atuação para o H.E.C.A.T.E.U. executar suas ações por intermédio de projetos nas distintas modalidades possíveis;
- c) Tomar ciência dos projetos apresentados pelos seus membros emitindo parecer sobre sua realização;
- d) Manifestar-se sobre as solicitações de inclusão de novos membros nas diferentes modalidades de atividades do H.E.C.A.T.E.U. e/ou convidar novos participantes sempre que pertinente for para a qualificação de diversificação das ações;
- f) Manter sistemática de avaliação de todas as atividades do H.E.C.A.T.E.U. .
- e) Gerenciar o funcionamento do Laboratório em suas atividades administrativas e funcionais de ofício.

Art. 13º: Compete ao membro mais antigo da Comissão Científica, desde que Docente da FURG, substituir o Coordenador em todas as suas funções e/ou atribuições quando de sua ausência e ou qualquer o impedimento deste exercer as funções de sua competência.

CAPÍTULO IV- DAS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO

Art. 14º: As ações do H.E.C.A.T.E.U. serão desenvolvidas por intermédio de Programas e Projetos.

Art. 15º: A instalação do H.E.C.A.T.E.U. se dará em local já previamente definido nas novas instalações laboratoriais do ICHI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
Instituto de Ciências Humanas e da Informação -
ICHI



Art. 16º: Todo o acervo de bens, materiais e equipamentos deverá ser mantido sob catalogação, sendo o seu uso e empréstimo regulados por regras próprias.

Prof. Dr. Artur Henrique Franco Barcelos

Proponente

Profa. Dra. Derocina Alves Campos Sosa

Diretora do Instituto de Ciências Humanas e da Informação